



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo da Medida Provisória que se busca suprimir visa excluir a compensação cruzada entre tributos federais, a partir de 4 de junho deste ano, relativamente ao crédito do regime de incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, exceto com débitos dessas contribuições.

A vedação à compensação cruzada e de hipóteses de ressarcimento de saldos de créditos tributários afronta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que, por meio do Tema 847, reconheceu a constitucionalidade de compensação, inclusive de ofício, entre débitos e créditos fiscais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A impossibilidade de aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins para pagamento/compensação de tributos federais e contribuição previdenciária não apenas fere ao princípio da não cumulatividade – gerando o chamado *resíduo tributário* – mas também se aproxima à realidade do confisco, dado que passa a restar a hipótese de ressarcimento dos tributos acumulados, que não possuem prazo para ser analisados, prejudicando qualquer possibilidade de planejamento fiscal.

Desse modo, de forma a evitar o impacto inflacionário, de desaceleração econômica e de agravamento do cenário de insegurança jurídica quanto ao sistema tributário nacional, é irremediável a supressão do dispositivo



apontado. Contamos, assim, com o apoio dos(as) nobres pares para acolhimento da emenda proposta.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputada Julia Zanatta
(PL - SC)

